



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI N° 267/97

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1998, de acordo com o previsto no artigo 58, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, e nos termos do disposto no art. 35, Parágrafo 2º, Inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§1º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§2º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§3º- Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art.3º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações do exercício de 1.996 e o primeiro semestre de 1.997.

Art.4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social Geral, Urbanismo, Viação e Transportes, (estradas vicinais e vias urbanas), Agricultura, Turismo Esportes e Certames, com ou sem ônus para o Município.

Art.5º- O Poder Executivo cumprirá o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal, no que trata da aplicação de vinte e cinco por cento (25%), correspondente a impostos e transferências, na área de Educação, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art.6º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

§1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas.

§2º- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.7º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.8º - O Poder Executivo poderá remanejar até 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias vigentes, com base no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, para atender a suplementação das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos, sendo que respeitará na mesma ordem e proporção a inclusão do Poder Legislativo, mediante solicitação do mesmo.

Art.9º - É vedada a concessão de subvenções as Igrejas, por serem independentes do Estado (Art. 19, Inciso I da C.F.).

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.10 - Na lei do orçamento serão apresentados conjuntamente, os orçamentos fiscais e de seguridade social; o orçamento sintético e o demonstrativo dos gastos com educação.

Art.11 - Considerando a capacidade financeira do Município, será procedida a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

a) PODER LEGISLATIVO.

I. Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas a título de dotação do Executivo Municipal;

II. Adaptar a Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referentes a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;

III. Equipar e manter atualizados todo material de pesquisa e estudo através da reestruturação e atualização da biblioteca e da manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

IV. Promover e dar condições de reciclagem aos Vereadores e a Administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;

V. Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas no Serviço Público Municipal na área Legislativa quando se fizer necessário;

VI. Implantar e desenvolver o sistema de Informatização;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

VII. Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de Vereadores, em cumprimento a Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo;

VIII. Aquisição de veículos para serviço dos Vereadores e da Administração;

IX. Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos originários do Poder Legislativo;

X. Garantir a conservação do edifício da sede;

XI. Construção de obras e ampliação do anexo da Câmara Municipal;

XII. Implantar um sistema de telefonia moderno e eficientes, obedecendo as necessidades da Câmara;

XIII. Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo.

b) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL

1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

I. Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do Governo no que tange às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional;

II. Garantir os cumprimentos dos contratos, a fim de evitar bloqueio das contas bancárias;

III. Representar e defender os interesses do município junto a outros Municípios, Estado e União;

IV. Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos junto às principais fontes de financiamento;

V. Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender as demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município;

VI. Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do sistema municipal de planejamento, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informatização, de elaboração e acompanhamento orçamentário, de controle e acompanhamento de ações de projetos do Município;

VII. Integrar todos os setores da administração, através do desenvolvimento de um sistema de informatização;

VIII. Suprir a Administração Municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos servidores públicos municipais;

IX. Aquisição de veículos para serviços de administração e uso das Secretarias nas suas atribuições;

X. Subvencionar entidades filantrópicas, educacionais, musicais e carnavalescas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

2) EDUCAÇÃO E CULTURA

I. Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também ensino para jovens e adultos, pré-escolar, abrangendo as ações de um atendimento de qualidade;

II. Garantir aos alunos da rede pública municipal, assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, incluindo as ações de saúde, complementação alimentar, transportes e do fornecimento de material didático pedagógico;

III. Dar continuidade a construção da creche no bairro São José;

IV. Desenvolver programas que assegurem a valorização do professor tanto no âmbito salarial quanto no âmbito do aperfeiçoamento, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação que garantam a formação fundamental e contínua do professor.

V. Promover a limpeza, reparos e ampliação nas unidades escolares e dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado.

VI. Construir ou adquirir imóvel para diversas atividades culturais e educacionais;

VII. Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização dos bens culturais;

VIII. Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados.

IX. Estimular a preservação de documentos, de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e portanto de cultura.

3) OBRAS E TRANSPORTES

I. Promover melhorias dos serviços públicos no campo do saneamento, iluminação e calçamento, e instalações diversas e reduzir o déficit "habitacional";

II. Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das rodovias, com ensaiamento e embueiramento, assegurando o fácil acesso a todas as propriedades rurais;

III. Promover e incentivar a construção de obras, prosseguindo as em andamento e iniciar novas construções habitacionais;

IV. Melhoramentos nas praças, parques e jardins no Município.

V. Dar continuidade ao controle de segurança do tráfego urbano.

VI. Aquisição e ou desapropriação de área para expansão e desenvolvimento urbano no Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

VII. Promover a construção de residências nas zonas urbanas a fim de satisfazer as necessidades habitacionais e, no meio rural, atender e dar condições a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.

VIII. Aquisição e ou desapropriação de área para implantação do Distrito Industrial.

IX. Aquisição de veículos e maquinários destinados ao atendimento, principalmente, das estradas municipais.

4) TURISMO ESPORTES E CERTAMES

I. Promover, apoiar e estimular a prática dos esportes no Município, em todas as modalidades, incentivando as olimpíadas, campeonatos, jogos estudantis, passeios ciclísticos, caminhada ecológica, mine maratona, gincanas e ampliando os espaços destinados as atividades de esportes e lazer;

II. Construir praças de esportes polivalentes nos Distritos e nos Bairros;

III. Promover festividades e incentivar o turismo com aproveitamento de vários pontos de nosso Município, como grutas, quedas d'água, fazendas antigas e outros;

IV. Aquisição de Equipamentos e manutenção do sistema de retransmissão de TV;

V. Elaboração de roteiro turístico do Município.

5) AGRICULTURA

I. Garantir a prestação de serviços de extensão rural, beneficiando pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, através de convênio com a EMATER-RIO;

II. Implantar patrulha mecanizada constituída de retro-escavadeira e tratores agrícolas, estes com os implementos básicos, para atendimento prioritário aos pequenos produtores rurais;

III. Aquisição e distribuição de sementes para implementação da Campanha da Horta Doméstica, Escolar e Comunitária, com intuito de melhoria do padrão alimentar da população;

IV. Participação nos programas de combate as zoonoses comuns no Município, com produção do material de divulgação para o envio a jornais e rádio, bem como distribuição direta a população;

V. Desenvolver ações nas microbacias existentes no Município com finalidade de melhoria da renda familiar, fixação do homem no campo, preservação de nascentes e meio ambiente e acumulação d'água;

VI. Produção de mudas de frutíferas, nativas e exóticas, para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento econômico, preservação de nascentes, matas ciliares e diversificação de culturas com frutas;

VII. Apoio aos produtores rurais com serviço de análise de solo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

6) ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

I. **Área de Saúde Coletiva :**

a) **Educação e Saúde:**

1. Desenvolver os projetos "Sala de Espera", "A Saúde visita a Escola" e "Saúde visita a Comunidade", abordando temas de Puericultura / Vacinação, Nutrição e Higiene, Hipertensão, Diabetes, Saúde da Mulher e do Adolescente, Prevenção do Câncer Ginecológico, de Próstata, de Pele, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase, Tuberculose, Saúde do Trabalhador/ Segurança do Trabalho (urbano e rural), Agrotóxicos, Tóxicos, Tabagismo, Alcoolismo, estabelecendo parceria com a Secretaria de Educação, Associação de Moradores, Clubes de Serviço, Hospital, criando Núcleos multiplicadores e monitorando sua produção;

b) **Vigilância Epidemiológica :**

1. Incrementar a prática da notificação e investigação de doenças de interesse epidemiológico, avançando além do convencionado pelo Estado;

2. Criação de arquivos Nosológicos em todas as unidades de atendimento, atribuindo em cada unidade de atendimento, a responsabilidade do levantamento das informações epidemiológicas a um funcionário treinado;

3. Instituir, na folha de produção individual, campo de CID para manuseio epidemiológico;

4. Criação de periódico que aborde prioritariamente as informações de interesse epidemiológica para o Município, com ênfase na abordagem preventiva/educativa que a Secretaria propõe;

c) **Vigilância Sanitária :**

1. Geração e cumprimento de cronograma de inspeção nos diferentes segmentos da Indústria e Comércio objeto da ação da Vigilância Sanitária;

2. Estabelecimento de um Plano de Controle de Vetores;

3. Criação de relatórios mensais de atividades conciso e objetivo;

d) **Saúde do Trabalhador :**

1. Revitalização do Sistema de rastreamento de acidentes e doenças do trabalho nos Boletins de Atendimento Médico e AIH's e junto ao INSS;

2. Criação do Conselho Municipal do Trabalhador;

3. Estabelecimento de Cronograma de Ações de Vigilância;

4. Criação de relatórios mensais de atividades conciso e objetivo;

e) **Vacinação :**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

1. Extensão da cobertura vacinal a totalidade da população com a criação de uma Unidade Móvel Permanente que correrá todos os núcleos populacionais do Município;

2. Revitalização da Caderneta de Vacinação;

II. Área Assistencial :

a) Assistência Hospitalar Local :

1. Estimular a modernização e especialização da Administração do Hospital de Cantagalo;

2. Buscar, através do REFORSUS, verba para recuperação de instalações, conclusão das obras inacabadas e re-equipamento;

b) Farmácia :

1. Reavaliação da padronização com vista a modernização, após consulta e esclarecimento dos profissionais priorizando o tratamento de doenças de interesse epidemiológico;

2. Criação de campanha que objetive a devolução da medicação distribuída e não utilizada;

c) Laboratório próprio :

1. Reduzir o tempo de entrega dos resultados;

2. Alargar a capacidade operacional quantitativa e qualitativamente;

d) Odontologia :

1. Buscar a conclusão dos tratamentos iniciados;

2. Incrementar as ações preventivas, especialmente junto a população escolar, através de "escovódromo" com distribuição de escovas e aplicação tópica de flúor, além das ações de Educação Sanitária;

e) Unidade Transfusional :

1. Criar e informatizar o Cadastro de Doadores;

2. Manter maior estoque de produtos, observando rigorosamente seus prazos de validade, de forma que possam ser repassados às unidades com maior demanda;

III. Área de Infra-estrutura:

a) Manutenção Predial e de Equipamentos :



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

1. Criação de Plano de Manutenção Predial;
 2. Criação do Plano de Manutenção de Equipamentos;
 3. Aquisição de ambulâncias, gabinetes odontológicos e outros equipamentos;
 4. Construção e reformas de SPAs e Postos de Saúde;
- b) Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria;**
1. Estabelecer Sistema de Avaliação dos diversos setores da Secretaria;
 2. Estabelecer parcerias formais com as Secretarias de :
Educação : Programa de Educação e Saúde;
Fazenda : Emissão de Alvará de funcionamento com parecer do Programa de Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária;
Agricultura : Programas de Educação e Saúde, Saúde do Trabalhador Rural, Agrotóxicos, Ecologia e Meio Ambiente (área de preservação ambiental);
Obras : Coleta seletiva de lixo e aterro sanitário;
Administração : Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
Procuradoria : Revisão da legislação municipal sobre Saúde, com vistas a criação do Código Sanitário do Município;
 3. Realização de Cursos de Gerenciamento e Planejamento para ocupantes de postos estratégicos;
 4. Revitalização do Conselho Municipal de Saúde, fazendo-o participante e democratizando as decisões;
 5. Planejar e executar a Conferência Municipal de Saúde;
 6. Criar mecanismos de avaliação do Sistema a partir de Caixas de Sugestões, visitas, entrevistas, questionários;
 7. Reavaliar a questão dos Exames Complementares de maior complexidade, levantando demanda, prestadores, custos, etc.;
 8. Desenvolver o Projeto "Médico em Família" ;
 9. Buscar Convênio para Internato Rural/UERJ;
 10. Convênio com o INSS para prestação de exames complementares;
 11. Criar planilha anexa ao prontuário que permita registro de resultados de exames complementares de forma ordenada, deixando a responsabilidade das guardas dos exames ao usuário, de forma a que reduza-se a duplicidade de exames solicitados;
 12. Estabelecer responsável pelo patrimônio da Secretaria e realizar levantamento periódico;
 13. Trazer para o quadro da Secretaria, Nutricionista e Assistente Social;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

14. Levantar necessidade de profissionais especializados com vistas a contratação por concurso público;

15. Criar no Núcleo de Saúde Coletiva, Serviço de Atenção Materno-Infantil, onde estariam concentradas as ações de pré-natal, controle puerperal, neonatologia e puericultura;

c) **Enfermagem :**

1. Desenvolver o treinamento para os Agentes Comunitários de Saúde;

2. Implementar SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional);

3. Criar programa de reciclagem técnica do corpo de auxiliares;

7) ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO

I. Diagnosticar as reais necessidades, em todo o Município, das pessoas carentes, auxiliando-as nas principais necessidades, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura;

II. Buscar apoio financeiro em outra esfera de Governo para auxílio às pessoas carentes;

III. Auxílio para construção de casas populares para as pessoas carentes do Município de acordo com a avaliação social;

IV. Informatização geral para tornar mais fácil a execução e controle dos serviços, melhorando as condições de atendimento.

Art.13- As metas e objetivos foram elaborados de acordo com a estrutura do Governo e as normas gerais estabelecidas pelas Leis vigentes.

Art.14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 1.997.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

